

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI MUNICIPAL Nº 196 DE 27 DE ABRIL DE 2023

Ementa: Atualiza os Valores do Anexo II da Lei Municipal nº 56 / 2015, de dezembro de 2015. E das outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal de Inhapi – AL aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece o aumento de 5%, sobre o salário base, da TABELA ATUALIZADA pela Lei de nº 178 de 23 de Junho de 2022. Pressupondo para demais fins de cálculos (com de efeito retroativo a partir de janeiro de 2023).

Art. 2º A tabela no Anexo II (TABELA Nº 04-A e TABELA Nº 05-A, da Lei Municipal de nº 56/2015, de 30 de dezembro de 2015. Passa a vigorar com os seguintes valores:

LEI MUNICIPAL Nº 196 DE 27 DE ABRIL DE 2023									
TABELA Nº 04-A: CARGO DE PROFESSOR DE 25 HORAS									
CLASSES (A CADA 3 ANOS) = 5%									
NÍVEIS	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)
MESTRADO/DOUTORADO (IV) 20%	3739,73	3926,72	4123,06	4329,21	4545,67	4772,95	5011,60	5262,18	5525,29
ESPECIALIZAÇÃO (III) 15%	3116,44	3272,27	3435,88	3607,67	3788,06	3977,46	4176,33	4385,15	4604,41
LICENCIATURA (II) 40%	2709,95	2845,45	2987,72	3137,11	3293,96	3458,66	3631,59	3813,17	4003,83
MAGISTERIO (I)	1935,68	2032,46	2134,09	2240,79	2352,83	2470,47	2594,00	2723,70	2859,88
TABELA Nº 05-A: CARGO DE PROFESSOR DE 20 HORAS									
CLASSES (A CADA 3 ANOS) = 5%									
NÍVEIS	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)
MESTRADO/DOUTORADO (IV) 20%	2993,52	3143,19	3300,35	3465,37	3638,64	3820,57	4011,60	4212,18	4422,79
ESPECIALIZAÇÃO (III) 15%	2494,60	2619,33	2750,29	2887,81	3032,20	3183,81	3343,00	3510,15	3685,66
LICENCIATURA (II) 40%	2169,22	2277,68	2391,56	2511,14	2636,70	2768,53	2906,96	3052,30	3204,92
MAGISTERIO (I)	1549,44	1626,91	1708,26	1793,67	1883,35	1977,52	2076,40	2180,22	2289,23

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi-AL, 27 de abril de 2023.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:46D0F03F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 28/04/2023. Edição 2036
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>